



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015/TCE-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CLARO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG nº 4.848 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes outorgados por meio da Portaria nº 643 de 30.5.2014, publicada no DOE TCE-RO nº 681, ano IV, de 2.6.2014 e a Empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com endereço na Av. Farquar, nº 1604, Centro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal senhor **WENDEL BARROS MARINO**, inscrito no CPF sob o nº 144.720.268-64, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 3728/2014/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA TERCEIRA** – A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **2.2.2016**, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93”.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA QUINTA** – O valor estimado da despesa com a execução do Contrato importa em R\$ 25.354,92 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant. Minutos Anual	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Chamadas LDN fixo-fixo - Intra	47.448	Minuto	R\$ 0,27	R\$ 12.810,96
2	Chamadas LDN fixo-fixo - Inter	24.072	Minuto	R\$ 0,27	R\$ 6.499,44
3	Chamadas LDN fixo-móvel VC2	2.100	Minuto	R\$ 0,70	R\$ 1.470,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

4	Chamadas LDN fixo-móvel VC3	5.604	Minuto	R\$ 0,81	R\$ 4.539,24
5	Chamadas LDI	24	Minuto	R\$ 1,47	R\$ 35,28
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 25.354,92

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalva-se o direito de reajuste, em razão da aplicação da Cláusula Sétima do Contrato nº 01/2015/TCE-RO, a ser anotado ao pacto por meio de termo de apostilamento”.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 0074/2016”.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

WENDEL BARROS MARINO
Representante legal da empresa CLARO SA

O presente Termo de Contrato foi elaborado na competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador do Estado

Assessor Jurídico

Fábio de Sousa Santos
Procurador do Estado
OAB 5221/RO